



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.914, DE 06 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
REPRESENTANTE COMERCIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PRIORIDADES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de realização de atividades na data prevista no caput, as comemorações poderão ocorrer em outra data dentro do mesmo mês.

Art. 2º O Dia Municipal do Representante Comercial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data referida no art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal poderá promover Sessão Solene ou outros atos institucionais com a finalidade de homenagear representantes comerciais que se destaquem por sua contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Durante as homenagens poderão ser concedidas honrarias, certificados, placas ou outras distinções honoríficas, por indicação parlamentar e observadas as normas regimentais da Câmara Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Representante Comercial terão como objetivos:

PROC. ELETRÔNICO: 24.908/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340031902390260037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 29

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 06/07/2026 14:39:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I - reconhecer e valorizar a atividade do representante comercial como importante agente de intermediação de negócios e desenvolvimento econômico;

II - destacar a relevância da representação comercial para o fortalecimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços;

III - incentivar o empreendedorismo, a ética profissional e as boas práticas comerciais;

IV - promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento institucional da categoria;

V - ampliar o reconhecimento social da profissão e sua contribuição para a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá apoiar, institucionalmente, eventos, debates, palestras e outras atividades relacionadas à data comemorativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



especializado em caso de suspeita da doença;

IV - incentivar campanhas educativas e ações de orientação sobre o câncer na medula óssea;

V - promover o apoio aos pacientes diagnosticados com Mieloma Múltiplo e seus familiares;

VI - incentivar a realização de palestras, seminários, audiências públicas e outras atividades informativas sobre a doença.

Art. 4º As ações do "Março Borgonha" poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, escolas, universidades, empresas privadas, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.914, DE 06 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO REPRESENTANTE COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PRIORIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de realização de atividades na data prevista no caput, as comemorações poderão ocorrer em outra data dentro do mesmo mês.

Art. 2º O Dia Municipal do Representante Comercial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data referida no art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal poderá promover Sessão Solene ou outros atos institucionais com a finalidade de homenagear representantes comerciais que se destaquem por sua contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Durante as homenagens poderão ser concedidas honrarias, certificados, placas ou outras distinções honoríficas, por indicação parlamentar e observadas as normas regimentais da Câmara Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Representante Comercial terão como objetivos:

I - reconhecer e valorizar a atividade do representante comercial como importante agente de intermediação de negócios e desenvolvimento econômico;

II - destacar a relevância da representação comercial para o fortalecimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços;

III - incentivar o empreendedorismo, a ética profissional e as boas práticas comerciais;

IV - promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento institucional da categoria;

V - ampliar o reconhecimento social da profissão e sua contribuição para a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá apoiar, institucionalmente, eventos, debates, palestras e outras atividades relacionadas à data comemorativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.915, DE 06 DE JULHO DE 2026

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O EVENTO "FESTA DE JESUS O BOM PASTOR", CELEBRADO PELA PARÓQUIA DO BOM PASTOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Município de Cariacica, o evento "Festa da Paróquia do Bom Pastor", a ser promovida anualmente no terceiro final de semana depois da páscoa, no Bairro de Campo Grande, neste município.

Art. 2º Durante o período de realização do evento, o Poder Executivo poderá promover atividades relacionadas a este evento, em parceria com a Paróquia do Bom Pastor, com o objetivo de celebrar a festa do padroeiro Jesus Bom Pastor, município de Cariacica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 246 DE 06 DE JULHO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.386.819,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.386.819,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

